



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2015-MP/PA,
QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA A DE C VENTURELLI
- EPP.**

Pelo presente Termo Aditivo ao **CONTRATO Nº. 042/2015**, que entre si fazem o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo nº 100, Bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **A DE C VENTURELLI - EPP**, Nome Fantasia: **VENTURELLI SERVICOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.595.192/0001-51, Inscrição Estadual nº 053299566, com sede à Rua Severiano Nunes, nº 100, Sala 01, Bairro do Aleixo - Manaus/AM, Cep: 69.060-660, Telefones: (92) 3346-9619 / 3877-9619 / 9215-9619, e-mail contato@venturelli.net.br, neste ato representada pelo Sr **ALEXANDRE DE CASTRO VENTURELLI**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na cidade de Manaus - AM, têm entre si, justas as cláusulas e condições seguintes, objeto do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a Cláusula Décima Sexta do contrato original que trata do **REAJUSTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterada a Cláusula Décima Sexta, conforme solicitação da Comissão de Gestão de Contratos do MP/PA no Protocolo nº 10081/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

16.1. Do reajuste para insumos e materiais (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais):

16.1.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

I. A data base para o cálculo do primeiro período será a data de aniversário da proposta;

II. A data base para os demais e sucessivos períodos será a data de concessão do último reajuste.

16.2. Da repactuação para mão-de-obra, encargos e provisões respectivas (reajustamento de preços que visa adequar o valor original do contrato, baseado em planilha analítica de custos, aos novos preços de mercado, observada a variação efetiva dos custos de execução do objeto):

16.2.1. O valor proposto e contratado poderá ser repactuado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

16.2.2. O requerimento da contratada deverá ser acompanhado de:

I. Documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados, quando for o caso;

II. Novo acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei, que fundamentam o pedido de repactuação;

III. Demonstração da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas analíticas de composição de custos e formação de preços; e

IV. Documentos que comprovem que a contratada já arca com os custos decorrentes das disposições do novo acordo ou convenção coletiva.

16.2.3. Serão concedidos os direitos decorrentes da repactuação, a partir de sua solicitação, sem retroatividade."

CLÁUSULA TERCEIRA

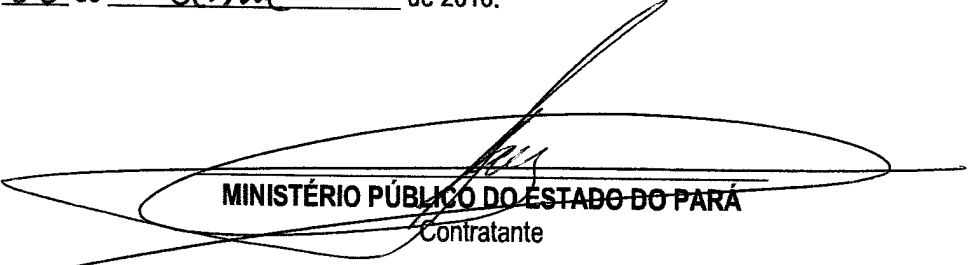
Permanecem inalteradas e ficam por este Termo ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.



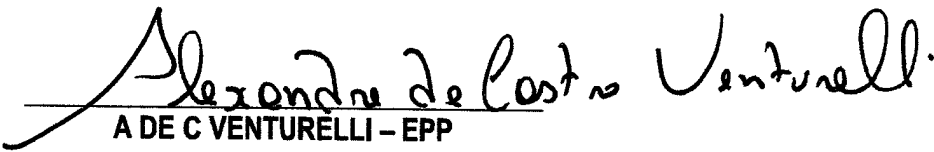
ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 06 de Abril de 2016.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contratante


A DE C VENTURELLI - EPP

Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Fael L. S. Oliveira
RG: 2016481 SSP/PA

2) Sebastião Victor M. Almeida
RG: 3898550 - SSP/PA

PORTARIA Nº 30.929, DE 07 DE ABRIL DE 2016.

CONCEDER à servidora **PALOMA MORGADO MENDONÇA**, Assessor Técnico Administrativo, matrícula nº 5418605, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, para o dia 28-03-2016.

Protocolo 948859

PORTARIA Nº 30.930, DE 07 DE ABRIL DE 2016.

CONCEDER à servidora **MONICA SALAME DE LIMA TORRES**, Assessor de Fiscalização, matrícula nº 0100826, 02 (dois) dias de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do artigo 85 da Lei nº 5.810/94, para os dias 28 a 29-03-2016.

Protocolo 948860

PORTARIA Nº 30.931, DE 07 DE ABRIL DE 2016.

CONCEDER à servidora **ANA CRISTINA CASTELO BRANCO IUDICE**, Assessor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0100232, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, para o dia 29-03-2016.

Protocolo 948862

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 28 de janeiro de 2016, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 55.386

Processo nº. 2005/53248-8
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 054/2003, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO e a SEPOF.

Responsável: Espólio de ANTÔNIO SARAIVA RABELO - Prefeito, à época.

Relator: Conselheiro-Corregedor ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "d", c/c o art. 62 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas de responsabilidade do espólio do Sr. ANTÔNIO SARAIVA RABELO (CPF: 030.973.583-15), condenando-o à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$34.155,00 (trinta e quatro mil e cento e cinquenta e cinco reais), devidamente corrigido a partir de 21-07-2004 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento;

2) Deixar de aplicar multa pelo dano ao Erário estadual, em face do caráter personalíssimo da penalidade.

O valor supramencionado deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 55.387

Processo nº. 2005/52353-4

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº 361/2002 e Termos Aditivos, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETUBA e a SEPOF.

Responsável: Espólio de FRANCISCO MAUES CARVALHO - Prefeito à época.

Relator: Conselheiro-Corregedor ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso III, alíneas "a" e "d", e 62 da Lei Complementar nº. 81/2012, c/c o art. 158, III, "a", do Ato nº. 63/2012:

1) Julgar irregulares as contas de responsabilidade do espólio de FRANCISCO MAUES CARVALHO (CPF: 030.347.802-06), obrigando-o à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$27.585,98 (vinte e sete mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos), devidamente corrigido a partir de 13-05-2004 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento;

2) Deixar de aplicar multa pelo dano causado ao Erário estadual em face do caráter personalíssimo da penalidade.

O valor supramencionado deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 55.388

Processo nº. 2005/53614-0

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro-Corregedor ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, extinguir o processo sem resolução de mérito, em face da perda de objeto decorrente do falecimento do Sr. RAIMUNDO DA SILVA RODRIGUES.

RESOLUÇÃO Nº. 18.786

Processo nº. 2005/50828-0
Assunto: APOSENTADORIA
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro-Corregedor ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 67 e 68, inciso II, do Ato nº. 63/2012:

1) Determinar a reabertura de instrução processual;
2) Converter em diligência o julgamento do processo que trata da aposentadoria de JOÃO GUERREIRO CHAVES, para que o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará promova as retificações necessárias na Portaria RAP nº. 2208, de 19/10/2005, conforme conclusões do relatório técnico;
3) Remeter ao IGEPREV cópia do relatório técnico;
4) Intimar o interessado JOÃO GUERREIRO CHAVES para se manifestar nos autos, caso assim o queira, no prazo de 15 (quinze) dias.

RESOLUÇÃO Nº. 18.783

Processo nº 2016/50086-9
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 5º da Resolução nº. 3.799, de 09 de outubro de 1970, instituidora da Medalha "Serzedello Corrêa" modificada pela Resolução nº. 17.462, de 29 de novembro de 2007; Considerando a manifestação da Presidência, constante da Ata nº. 5.363, desta data;

RESOLVE,

unanimemente:
CONCEDER a "Medalha Serzedello Corrêa Classe A" ao Excelentíssimo Senhor Vice-Almirante **ALÍPIO JORGE RODRIGUES DA SILVA**, Comandante do 4º Distrito Naval, por especial atuação em favor do Estado do Pará.

Protocolo 948415

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão do dia 01 de março de 2016 tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO Nº. 55.446

Processo nº. 2015/50617-8
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar, em caráter excepcional, o contrato de admissão da servidora temporária firmado entre o INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ e MÔNICA GODINHO PROENÇA, e determinar à autarquia previdenciária que, em futuras contratações, estabeleça critérios objetivos de seleção, fazendo-os constar, inclusive, no ato de admissão tal como determina o art. 5º da Lei Complementar Estadual nº. 7/1991.

Protocolo 948445

MINISTÉRIO PÚBLICO**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA****PORTARIA Nº 1637/2016 - MP/PGJ**

O Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o Contrato nº. 042/2015-MP/PA e Contrato nº. 044/2015-MP/PA, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 021/2015 MP-PA e da Ata de Registro de Preços nº 035/2015, firmados com a empresa **A DE C VENTURELLI - EPP**, os quais tem

por objeto a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra uniformizada, material de limpeza e equipamentos nos imóveis do Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o Ofício nº 092/2015-MP-DSG, no qual a Sra. Chefe da Divisão de Serviços Gerais informa que a contratada descumpru obrigações contratuais;

CONSIDERANDO que a empresa, conforme consta do Processo Administrativo nº 240/2015-SGJ-TA, violou as obrigações definidas nos itens 8.6.1, 8.6.2.4, 8.7.1, 10.2.1, 10.2.18, 10.2.20 e 10.2.26, do Contrato 042/2015 e do Contrato 044/2015-MP/PA;

CONSIDERANDO que a conduta da empresa constituiu falha na execução do objeto, pelo que descumpru as obrigações definidas nos contratos, acarretando prejuízos funcionais ao Órgão;

RESOLVE:

I - Aplicar à Empresa **A DE C VENTURELLI - EPP**, a sanção de **ADVERTÊNCIA**, com base no item 13.1.1 dos Contratos nº 042/2015-MP/PA e nº 044/2015-MP/PA e no art. 87, I, da Lei nº 8.666/93.

II - Aplicar à Empresa **A DE C VENTURELLI - EPP**, a sanção de **MULTA INDENIZATÓRIA no valor de R\$ 434,46** (quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos), com base no item 13.1.3 do Contrato nº 042/2015-MP/PA e no art. 87, II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente ao Contrato nº 042/2015-MP/PA, e **MULTA INDENIZATÓRIA no valor de R\$ 469,90** (quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa centavos), com base no 13.1.3, do Contrato nº 044/2015-MP/PA, e no art. 87, II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente ao Contrato nº 044/2015-MP/PA; Belém, 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.
MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo 948690

CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 051/2016-MP/PA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2016-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa GRÁFICA NASCIMENTO LTDA.

Objeto: Prestação de Serviços de confecção de calendários 2016, com as fotografias selecionadas e premiadas no 1º Concurso de fotografia do Ministério Público do Estado do Pará.

Data da Assinatura: 06/04/2016.

Vigência: 11/04/2016 a 10/08/2016

Valor Global: R\$ 4.300,00.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8331;

Elemento de Despesa: 3390-39; Fonte: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Endereço da Contratada: Travessa Monte Alegre, nº 220-A,

Bairro: Cidade Velha, CEP: 66020-700, Belém-PA.

Protocolo 948779

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO
NO DO TERMO ADITIVO: 20
NO DO CONTRATO: 042/2015-MP/PA

Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra uniformizada, material de limpeza e equipamentos nos imóveis do Ministério Público do Estado do Pará, no município de Castanhal-PA.

Valor do Contrato Original: R\$ 130.387,29.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 021/2015-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa A DE C VENTURELLI - EPP.

Justificativa do Aditamento: Alteração da Cláusula Décima

Sexta - Reajuste.

Valor do Aditamento: -.

Data de Assinatura: 06/04/2016.

Vigência do Aditamento: -.

Dotação Orçamentária: -.

Fonte de Recurso: -.

Aditivos Anteriores: 1ª TA: Alterar as cláusulas quarta e décima segunda do contrato original, que tratam do Valor e da Garantia do Contrato, para retificar valores e suprimir subitens. (DOE. 18/11/2015),

Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo 948591

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido pelo Instituto de Registro de Carreiras Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.

Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.

A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento

quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br

Data: Segunda-feira, 11 de Abril de 2016 às 0:00:00

